



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



<b>PARECER TÉCNICO</b>		<b>Nº 008 / 2011</b>
<b>ASSUNTO</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Dimensionamento de RTI – ocupação mista.</li></ul>		
<b>MOTIVAÇÃO</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Em edificações verticais (vários pavimentos) a definição prevista no art. 12 do Decreto 2423-R, para os casos em que o pavimento térreo é ocupado por salas comerciais (C2) nos obriga, independente da área total da edificação, a classificá-las como edificações mistas. Sendo assim, deve-se aplicar o art. 5.8.6 da NT-15 em comum acordo com o art. 6.1 da NT-02. Este expediente para os casos de prédios residenciais multifamiliares (risco baixo) com lojas inseridas no térreo (C2 – risco médio) torna desproporcional o volume exigido para a RTI quando a área total construída é menor que 2500 m<sup>2</sup>. A saber: Da tabela A-3 – NT-15 a RTI para A-2 até 2500 m<sup>2</sup> é de 8,0 m<sup>3</sup> e a RTI para C-2 até 2500 m<sup>2</sup> é de 12 m<sup>3</sup>. Logo, dimensionar a RTI pelo maior risco irá obrigar o proprietário a instalar 12 m<sup>3</sup> mesmo que a área destinada a loja seja “insignificante” em relação à área total do empreendimento. Convém ressaltar que caso a edificação exemplificada possua área total construída superior a 2500 m<sup>2</sup> a tabela A-3 da NT-15 passa a exigir o volume igual ou superior a 12 m<sup>3</sup> para a reserva de incêndio. Dessa forma, a exigência da RTI para ambos os casos desta ocupação será igual ou superior a 12 m<sup>3</sup> não sendo necessário criar qualquer regra de transição. Dessa forma, sempre que houver combinação em ocupações mistas entre edificações de risco baixo (carga incêndio <math>\leq 300</math> mj/m<sup>2</sup>) cuja área total construída seja <math>\leq 2500</math> m<sup>2</sup> e a ocupação predominante seja a de risco baixo (área risco baixo maior que 50% da área total) convém criar uma regra de transição em função da área total construída da parte da edificação destinada ao uso de risco médio ou alto.</li></ul>		
<b>REFERÊNCIAS NORMATIVAS</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Artigo 12 do DECRETO 2423-R;</li><li>▪ Artigo 5.8.6 da NT-15/2009;</li><li>▪ Artigo 6.1 da NT-02.</li></ul>		

## PARECER

A solução para a combinação em ocupações mistas de risco baixo com risco médio cuja área destinada ao risco baixo seja maior que 50% da área da edificação, a área da parte destinada ao risco médio seja menor ou igual a 900 m<sup>2</sup>, e a área total da edificação seja menor ou igual a 2500m<sup>2</sup>, é a aplicação da regra a seguir como condição transitória para o dimensionamento da Reserva Técnica de Incêndio:

1)  $RTI = Sc/225 + 8,0$  [ m<sup>3</sup>]

RTI – Reserva Técnica de Incêndio em m<sup>3</sup>.

Sc - Área total construída da parte de risco médio em m<sup>2</sup>.

2) Para os demais casos aplicar a Regra do Decreto 2423-R em acordo com a NT 02 e 15 do CAT/CBMES.

Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória, 1º de setembro de 2011.

### MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Fábio Maurício Rodrigues Pereira – Cap BM  
**Membro da Comissão Técnica**

Pedro Dalvi Boina – Cap BM  
**Membro da Comissão Técnica**

Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM  
**Membro da Comissão Técnica**

### VALIDAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

Áureo Buzatto – Maj BM  
**Sub Chefe do CAT**

Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM  
**Chefe do CAT**